



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA IPREMA Nº 145/2026

Dispõe sobre a comprovação anual de vida para aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, XXXII, da Lei Complementar nº 8.453, de 28 de agosto de 2025, e pelo art. 111 da Lei nº 7.090, de 15 de julho de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar as medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar via alternativa de comprovação para os beneficiários que não podem comparecer pessoalmente à sede do IPREMA nem utilizar o aplicativo gov.br,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111 da Lei nº 7.090, de 15 de julho de 2016, que impõe ao Superintendente do IPREMA a manutenção de programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168 da Lei nº 7.090, de 15 de julho de 2016, que determina o cruzamento das informações declaradas pelos beneficiários com os dados de órgãos e contribuintes em geral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA OBRIGATORIEDADE E DAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO

Art. 1º Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA deverão realizar obrigatoriamente a comprovação anual de vida, no mês do seu aniversário.

§1º A comprovação de que trata o caput será realizada uma única vez ao ano, independentemente do número de benefícios recebidos.

§2º A comprovação deverá ser realizada na sede do IPREMA, situada à Rua Dr. Franklin de Castro, nº 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, conforme Decreto nº 2.587/2024, sem necessidade de agendamento. Telefones: (34) 3611-2602, (34) 3612-1176, (34) 3662-5435, (34) 3662-3117, ou pelo WhatsApp da Prova de Vida: (34) 3611-2602.

§3º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos do IPREMA efetuar o cadastramento e a comprovação de vida dos segurados, realizando as diligências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente.

Art. 2º A comprovação anual de vida poderá ser realizada:

I – Pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento de identificação;

II – De forma digital, pelo aplicativo gov.br, por meio de reconhecimento facial, com envio dos documentos indicados no art. 8º desta Portaria para o número (34) 3611-2602, WhatsApp da Prova de Vida ou pelo e-mail iprema@araxa.mg.gov.br;

III – Por representante legal, nas hipóteses de doença grave, dificuldade de locomoção, incapacidade declarada judicialmente ou residência no exterior, mediante apresentação de laudo médico ou documentação comprobatória.

IV – Mediante videochamada previamente agendada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com envio dos documentos indicados no art. 8º desta Portaria, para os segurados que residam a mais de 30 (trinta) quilômetros do Município de Araxá;

V – Mediante apresentação de comprovante de realização de prova de vida emitido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou por outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do qual o aposentado ou pensionista também seja beneficiário, desde que emitido no mesmo exercício da comprovação anual de vida exigida por esta Portaria, identifique inequivocamente o beneficiário e seja acompanhado dos documentos indicados no art. 8º desta Portaria, enviados para o número (34) 3611-2602, WhatsApp da Prova de Vida, ou entregues na sede do IPREMA;

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos, a comprovação anual de vida será feita pelo seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 8º desta Portaria.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo III desta Portaria), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, a comunicar ao IPREMA o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§3º O IPREMA poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a ser realizada por servidores do Instituto, a fim de confirmar a comprovação anual de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

§4º Os dados biométricos coletados para fins de comprovação de vida por meio do aplicativo gov.br serão tratados em conformidade com os parâmetros definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

§5º Caso a comprovação não seja realizada pelas formas previstas nos incisos I e II deste artigo, a Coordenadoria de Recursos Humanos adotará, de forma sucessiva e exclusiva, com prazo de 30 (trinta)

CNPJ 26.034.744/0001-10-Rua Dr. Franklin de Castro, 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120

Fones: (34) 3611-2602 / (34) 3612-1176 / (34)3662-5435 / 3662-3117

Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982

dias entre cada etapa, até a efetiva comprovação ou a aplicação do disposto nos arts. 11 a 13 desta Portaria, nesta ordem:

I – Comprovação por videochamada, nos termos do inciso IV deste artigo;

II – Não obtido êxito, visita domiciliar, nos termos do art. 9º desta Portaria; e

III – Persistindo a impossibilidade, convocação presencial do beneficiário ou de seu Representante Legal.

Art. 3º Na hipótese do aposentado ou pensionista residente no Município de Araxá impossibilitado de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar ou hospitalar para a realização de prova de vida.

§1º. Para os fins do caput, considera-se comprovada a impossibilidade de locomoção mediante laudo, atestado ou declaração médica firmada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do beneficiário, independentemente de este se encontrar acamado em domicílio, em clínica, em clínica de cuidados com idosos, em casa de apoio, em hospital ou em instituição de longa permanência para idosos (asilo), dentre outras instituições congêneres.

§2º. A visita de que trata o caput será realizada por servidores do IPREMA no local em que o beneficiário se encontrar, observado o disposto no §1º deste artigo.

§3º. Em caso de internação hospitalar súbita ou de impossibilidade temporária e imprevista de o aposentado ou pensionista realizar a comprovação anual de vida, sem que exista Representante Legal previamente formalizado nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria, poderá ser aceita declaração de vida firmada por declarante temporário — familiar, cônjuge, companheiro ou pessoa que comprovadamente acompanhe o beneficiário —, mediante apresentação de documento de identificação do declarante e de relatório ou atestado médico que ateste a internação ou a impossibilidade.

§4º. A comprovação realizada nos termos do caput terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante novo atestado médico, findo o qual o aposentado ou pensionista, ou seu Representante Legal devidamente formalizado, deverá realizar a comprovação anual de vida pelas formas ordinárias previstas nesta Portaria.

§5º. Para o aposentado ou pensionista comprovadamente internado, de forma permanente e sem previsão de alta, em instituição de longa permanência para idosos, clínica de cuidados continuados, casa de apoio ou instituição congênere, a comprovação anual de vida poderá ser realizada mediante declaração firmada pelo diretor, responsável técnico ou profissional de saúde da instituição, atestando que o beneficiário permanece internado e vivo, dispensada, nessa hipótese, a visita presencial de servidor do IPREMA prevista no art. 3º, §2º.

§6º. A declaração de que trata o caput terá validade anual, na forma das demais comprovações previstas nesta Portaria, não se aplicando a ela o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 3º-A, e sem prejuízo da faculdade de o IPREMA realizar diligência ou visita de verificação a qualquer tempo, nos termos do art. 9º e seus parágrafos.

Capítulo II— DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE COMPROVAÇÃO

Art. 4º Na impossibilidade de comparecer ao IPREMA, nos casos que não se enquadram no art. 3º desta Portaria nem na opção digital do art. 2º, II, o aposentado ou pensionista poderá enviar ao IPREMA Declaração de Prova de Vida, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, acompanhada de cópia autenticada (frente e verso) do documento de identidade do beneficiário e de cópia do documento comprobatório de estado civil indicado no art. 8º desta Portaria.

§1º. Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida deverá realizá-la por Escritura Pública Declaratória que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao IPREMA.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para o beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo III), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do Representante Legal.

§3º. O modelo da Declaração e do Termo de Responsabilidade poderá ser solicitado pelo WhatsApp (34) 3611-2602 ou pelo e-mail iprema@araxa.mg.gov.br.

Art. 5º O aposentado ou pensionista residente no exterior deverá encaminhar ao IPREMA cópia autenticada do documento de identidade, documento comprobatório de estado civil e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver, caso não consiga realizar a prova de vida pelo aplicativo gov.br.

Art. 6º Na hipótese dos arts. 4º e 5º desta Portaria, a documentação deverá ser enviada por carta registrada com AR (aviso de recebimento) ou serviço de correspondência expressa, para o IPREMA, no endereço indicado no art. 1º, §2º.

§1º O comprovante de AR ou de serviço de correspondência expressa deverá ser encaminhado para o e-mail iprema@araxa.mg.gov.br.

§2º Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportadas exclusivamente pelo aposentado ou pensionista.

Art. 7º O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá comprovar tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Capítulo III — DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 8º São documentos exigidos para a Comprovação Anual de Vida:

I – Para aposentados e pensionistas:

CNPJ 26.034.744/0001-10-Rua Dr. Franklin de Castro, 160, Centro, Araxá/MG – CEP 38183-120

Fones: (34) 3611-2602 / (34) 3612-1176 / (34)3662-5435 / 3662-3117

Email: iprema@araxa.mg.gov.br – WhatsApp 34999727982

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional emitida por órgão de regulamentação profissional, com validade em todo o território nacional);

b) CPF;

c) Comprovante de endereço, emitido nos últimos 3 (três) meses. Caso não possua, deverá apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria. Fica dispensada a apresentação de novo comprovante quando não houver alteração de endereço, nos termos da declaração prevista na alínea "e" e do §3º deste artigo;

d) Documento comprobatório do estado civil (certidão de casamento, certidão de nascimento ou escritura pública de união estável).

e) Declaração de manutenção cadastral (Anexo IV desta Portaria), firmada pelo próprio beneficiário no ato da comprovação anual de vida, informando se houve ou não alteração do estado civil e do endereço residencial em relação à última comprovação apresentada à IPREMA.

§1º O documento de identificação deve encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível, e permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§2º Para aqueles que possuem curador ou tutor, é necessário que os mesmos documentos exigidos dos aposentados e pensionistas sejam também apresentados pelos curadores e tutores.

§3º Não havendo alteração do estado civil ou do endereço residencial declarada nos termos da alínea "e" do inciso I, fica dispensada a apresentação de nova certidão de casamento, certidão de nascimento, escritura pública de união estável ou de novo comprovante de endereço, conforme o caso.

§4º Havendo alteração dos documentos mencionados no §3º, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo ato, o documento atualizado correspondente, considerando-se como tal, para a documentação de estado civil, a emitida no ano de efetivação da comprovação anual de vida e, para o comprovante de endereço, o emitido nos últimos 3 (três) meses, sob pena de responsabilização nos termos do art. 299 do Código Penal em caso de declaração falsa.

Capítulo IV — DAS DILIGÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O IPREMA poderá solicitar informações complementares e/ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar, para a consecução dos objetivos de comprovação anual de vida.

§1º As diligências e visitas domiciliares de que trata o caput poderão ser realizadas sem aviso prévio ao beneficiário quando houver indício de fraude, irregularidade ou risco à correta manutenção do benefício, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 7.090, de 15 de julho de 2016.

§2º Para os fins previstos nesta Portaria, o IPREMA fica autorizado a contratar, utilizar ou consultar bases de dados de terceiros, públicas ou privadas — incluindo, entre outras, o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), o CADÚNICO, a Receita Federal do Brasil e cartórios de registro civil —, para fins



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

de cruzamento das informações declaradas pelos beneficiários com os dados neles constantes, nos termos do art. 168 da Lei nº 7.090, de 15 de julho de 2016, e observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Art. 10. Ao término do procedimento de comprovação anual de vida efetuado com a presença do aposentado ou do pensionista, será fornecido pelo IPREMA documento comprobatório da realização da comprovação anual de vida.

Art. 11. O aposentado e pensionista será comunicado mediante carta com comprovante de recebimento e relação nominal publicada no Diário Oficial do Município, para que no mês do seu aniversário realize a prova de vida.

Art. 12. O aposentado e pensionista que não realizar a comprovação anual de vida no mês do seu aniversário será notificado, através de carta e de relação nominal publicada no Diário Oficial do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o faça.

Art. 13. A falta de realização da comprovação anual de vida acarretará suspensão do pagamento do benefício.

Art. 14. Situações não previstas na presente Portaria serão decididas pela Superintendência do IPREMA.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 014/2023 e disposições em contrário.

Araxá/MG, 17 de setembro de 2025.

JADER ALVES FERREIRA

SUPERINTENDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Anexo I – Declaração de Prova de Vida

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensão por morte paga pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no IPREMA, apresento PROVA DE VIDA declarando que estou vivo e residente nesta cidade, conforme informações abaixo:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Local (cidade/UF): _____ Data: **XX/XX/XXXX**

Assinatura e carimbo do tabelião: _____

Obs.: Este documento serve como modelo e deverá ser escrito e assinado pelo tabelião de notas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Anexo II – Declaração de Residência

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e com RG nº _____, Órgão Expedidor _____, **expedido em XX/XX/XXXX**, telefone () _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

Rua/Praça/Avenida: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Local: _____ Data: **XX/XX/XXXX**

Assinatura do Declarante: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Anexo III – Termo de Responsabilidade

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e com RG nº _____, na qualidade de () Representante legal () Procurador do(a) aposentado(a) ou pensionista _____, conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao IPREMA o óbito do aposentado/pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao IPREMA, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local: _____ Data: **XX/XX/XXXX**

Assinatura do Representante Legal ou Procurador:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Anexo IV – Declaração de Manutenção Cadastral (Estado Civil e Endereço)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, aposentado(a)/pensionista do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá, declaro, sob as penas da lei, para fins do art. 8º, I, "e", desta Portaria:

() Que meu estado civil e meu endereço residencial permanecem inalterados desde a última comprovação apresentada a este Instituto;

() Que houve alteração do meu estado civil e/ou do meu endereço residencial, apresentando nesta data a documentação comprobatória atualizada correspondente, conforme exigido por esta Portaria.

Estou ciente de que a declaração falsa sujeita-me às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Local: _____ Data: XX/XX/XXXX

Assinatura do(a) Declarante: _____